



PROJETO DE LEI N° 43/2025

***Institui o Programa Mãe Minduriense –
Programa Municipal de Humanização do Pré-
Natal, Parto e Puerpério, no âmbito da
Secretaria Municipal de Saúde e dá outras
providências***

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Minduri, o Programa Mãe Minduriense – Programa Municipal de Humanização do Pré-Natal, Parto e Puerpério, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover atenção integral, humanizada e qualificada à gestante, à puérpera e à criança.

Art.2º - São objetivos do Programa Mãe Minduriense:

I – promover a melhoria das condições de saúde das gestantes, puérperas e crianças;

II – assegurar o acesso ao pré-natal, ao parto e ao puerpério, com a complexidade, segurança e qualidade necessárias, inclusive com a realização de consulta puerperal precoce;

III – incentivar, apoiar e promover o aleitamento materno;

IV – humanizar o atendimento no pré-natal, parto e pós-parto;

V – acompanhar as gestantes que realizam parto pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – fomentar ações de planejamento familiar;

VII – contribuir para a redução das taxas de mortalidade materna e infantil;

VIII – reduzir a incidência de partos prematuros;

IX – contribuir para a redução da gravidez na adolescência.

Art.3º - Para a execução do Programa Mãe Minduriense, caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover, entre outras ações:

I – a captação precoce das gestantes, preferencialmente até a 16ª (décima sexta) semana de gestação;



II – a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal, bem como dos exames laboratoriais e complementares preconizados pelo Ministério da Saúde;

III – a atualização do calendário vacinal da gestante;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas ao planejamento familiar e à redução da gravidez na adolescência, da prematuridade e da mortalidade materno-infantil;

V – a inclusão e acompanhamento da gestante nos sistemas oficiais de informação do pré-natal, conforme normativas do Ministério da Saúde;

VI – a realização de oficinas, encontros ou atividades educativas, com cronograma anual, abordando temas relacionados ao pré-natal, parto, puerpério e cuidados com o recém-nascido;

VII – a divulgação permanente do Programa, com vistas à captação precoce das gestantes;

VIII – a entrega de kit maternidade ou enxoval para o recém-nascido à gestante regularmente cadastrada e acompanhada pelo Programa, conforme critérios e condições estabelecidos em regulamento;

IX – a adoção de outras medidas administrativas, assistenciais, financeiras e orçamentárias necessárias à plena execução do Programa.

Parágrafo único. A concessão do kit maternidade ou enxoval não constitui direito subjetivo individual, ficando condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes, à avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e às normas regulamentares editadas pelo Poder Executivo.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento:

3.3.90.32.02.04.01.10.301.004.2.0022

3.3.90.32.02.04.01.10.302.004.2.0024

Art.5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, de de 2026.



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 29/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que “Institui o Programa Mãe Minduriense – Programa Municipal de Humanização do Pré-Natal, Parto e Puerpério, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhora Presidente.

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG	
RECEBIDO	
EM	18 / 12 / 2025
POR:	Maria Carolina de S. Oliveira  Coordenadora Administrativa

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei Complementar que “Institui o Programa Mãe Minduriense – Programa Municipal de Humanização do Pré-Natal, Parto e Puerpério, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade estruturar, de forma permanente, uma política pública municipal voltada à promoção da atenção integral, humanizada e qualificada à saúde da gestante, da puérpera e da criança, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as políticas nacionais de humanização da atenção obstétrica e neonatal.

O Programa Mãe Minduriense visa fortalecer as ações de captação precoce das gestantes, acompanhamento adequado do pré-natal, estímulo ao aleitamento materno, realização de atividades educativas e acompanhamento no parto e puerpério, contribuindo significativamente para a prevenção de agravos, a redução da mortalidade materna e infantil, a diminuição de partos prematuros e o enfrentamento da gravidez na adolescência.



Além disso, a iniciativa promove o planejamento familiar e a educação em saúde, assegurando maior qualidade no atendimento prestado pela rede pública municipal e reforçando o compromisso da Administração com a dignidade da pessoa humana, a proteção à maternidade e à infância, direitos expressamente assegurados pela Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público e relevante alcance social, que consolida e organiza ações já desenvolvidas pelo Município, conferindo-lhes respaldo legal, continuidade administrativa e maior efetividade.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade dos Nobres Vereadores quanto à sua aprovação, diante de sua importância para a melhoria e ampliação da política pública municipal voltada à promoção da atenção integral, humanizada e qualificada à saúde da gestante, da puérpera e da criança.

Minduri, 08 de dezembro de 2025.


JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.